



**Prefeitura Municipal de Ituverava**  
**Estado de São Paulo**



Ofício nº 047/2026-SE

Ituverava-SP, 09 de abril de 2026.

Exmo. Sr.  
**RAFAEL FERNANDO MENDONÇA DE FREITAS MATTOS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Ituverava/SP

Com nossas cordiais saudações, tem este a finalidade de encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que *"Dispõe sobre as regras de implantação do Programa Especial de Recuperação Fiscal - REFIS 2026 - no município de Ituverava e dá outras providências"*., conforme seguem em anexo.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
Prefeito de Ituverava



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002, 26**

*(Dispõe sobre as regras de implantação do Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS 2026 – no município de Ituverava e dá outras providências.)*

**Art. 1º-** Fica instituído no município de Ituverava o Programa de Recuperação Fiscal – Refis, destinado à regularização de créditos (dívida ativa) do Município, constituídos até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º- O Refis é extensivo a todos os contribuintes em mora com o Município, pessoas físicas ou jurídicas, inscritas em qualquer cadastro municipal, tendo vigência de noventa (90) dias, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo ser prorrogado a critério da administração, através de ato do Chefe do Poder Executivo, dentro do exercício corrente.

§ 2º- Poderão ser incluídos no Refis todos débitos dos contribuintes, inscrito em dívida ativa, ajuizado ou com exigibilidade suspensa.

**Art. 2º-** A adesão do contribuinte ao Refis implica confissão irretratável da dívida e a abrangem de qualquer procedimento administrativo ou judicial que a questione.

**Art. 3º-** Os débitos confessados serão consolidados na data da adesão ao programa e abrangem todas as obrigações nele discriminadas.

§ 1º- O ingresso no programa se perfaz com o pagamento à vista da totalidade do débito ou da primeira parcela, em caso de opção pelo parcelamento.

§ 2º- A adesão ao Refis implica no cancelamento de eventuais acordos em andamento, cujo valor remanescente será objeto da consolidação.

**Art. 4º-** O Refis proporcionará os seguintes benefícios ao contribuinte:

I. Desconto de 100% nos juros e na multa para o pagamento em até 3 (três) parcelas;

II. Desconto de 90% nos juros e na multa para o pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

III. Desconto de 80% nos juros e na multa para o pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas;



**Prefeitura Municipal de Ituverava**  
**Estado de São Paulo**



IV. Desconto de 70% nos juros e na multa para o pagamento em até 60 (sessenta) parcelas.

**Art. 5º-** O valor de cada parcela referida no artigo anterior não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Parágrafo Único:** O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará o contribuinte à atualização monetária e cobrança de multa de 5% (cinco por cento), nos termos do código tributário municipal - Lei n.º 2.276/1983.

**Art. 6º-** O contribuinte será excluído automaticamente do Refis nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento de qualquer das obrigações instituídas por esta Lei Complementar;
- II. Inadimplência por três meses consecutivos.

**Art. 7º-** As ações de execução fiscal em curso serão suspensas após a adesão ao Refis e eventuais garantias processuais só serão liberadas após o cumprimento total do parcelamento.

**Art. 8º-** Os depósitos judiciais em dinheiro poderão ser utilizados como parte de pagamento do parcelamento, a critério da Procuradoria Jurídica do município, desde que o contribuinte desista de interpor ou prosseguir com qualquer medida tendente a desconstituir o débito e autorize o imediato levantamento das importâncias depositadas.

**Art. 9º-** O Poder executivo editará os atos necessários à perfeita execução do Programa.

**Art. 10 -** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 09 de abril de 2026.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
Prefeito de Ituverava



# Prefeitura Municipal de Ituverava

## Estado de São Paulo



Ao Excelentíssimo Senhor  
**RAFAEL FERNANDO MENDONÇA DE FREITAS MATTOS**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Ituverava

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI:

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que: *"Dispõe sobre as regras de implantação do Programa Especial de Recuperação Fiscal - REFIS 2026 - no Município de Ituverava e dá outras providências"*.

Referido Projeto tem por objetivo possibilitar que os contribuintes que possuam débito com o Município, referente aos tributos e taxas municipais, possam aderir ao programa de modo a regularizarem as respectivas situações, por meio de incentivos fiscais.

Assim, tem-se que a instituição da política Municipal de Incentivos Fiscais que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ituverava é de suma importância para que possamos buscar a recuperação de créditos fiscais devidos à Fazenda Pública, tratando-se de meio de incentivo ao contribuinte para que busque a regularização de sua situação fiscal, aderindo ao programa que traz inúmeros benefícios.

Certo de poder contar com a valiosíssima atenção dos nobres representantes do povo de Ituverava, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar, esperando que o mesmo seja aprovado.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Prefeitura Municipal de Ituverava - SP, 09 de abril de 2026.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
Prefeito de Ituverava